



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Gabinete do Procurador-Geral**

EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 23/03/2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 171.2019.000052

EMENTA: PIC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO II COMAR E DO III CINDACTA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. PERSEGUIÇÃO DE SARGENTO DA FAB POR NOTICIAR OS FATOS AO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE NOVO PIC OU IPM. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PRONUNCIAMENTO QUANTO ÀS IMPUTAÇÕES EM DESFAVOR DE MILITARES NÃO INTEGRANTES DO CÍRCULO DO GENERALATO.

PIC instaurado na PJM Recife/PE a partir de NF autuada com base na remessa de cópia dos autos de sindicância que considerou improcedente notícia-crime apresentada por Sargento da FAB ao MPF sobre irregularidades no âmbito do II COMAR, relativas à Associação de Permissionários do Conjunto Habitacional Sargento Walder Xavier de Lima (ASWLX) e ao Clube de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (Clube das Águias), com a imputação de crimes contra a honra em desfavor do graduado. Arquivamento com relação ao militar noticiante, homologado pela CCR, e declínio de atribuições em favor do PGJM quanto à suposta omissão de oficiais-generais na fiscalização dos contratos referentes às entidades privadas, sobre desobediência a requisições ministeriais e supressão de documentos e acerca da perseguição promovida contra o sargento, que teve sua promoção negada em razão de ter apresentado representação ao MPF. Ausência de justa causa para a instauração de novo PIC ou IPM no âmbito da PGJM quanto a essas matérias. A sindicância remetida ao MPM, com imputação de crimes ao graduado, foi anulada, e a nova sindicância concluiu pela improcedência das alegações do militar ao Parquet Federal. O sargento foi promovido em ressarcimento de preterição e a representação por crimes contra a honra em seu desfavor foi arquivada pelo MPM. Os procedimentos abertos pelo MPF para apurar o teor da representação do graduado foram arquivados. Ausência de indícios de que o oficial general tenha dolosamente sonogado ou omitido documentos. Possibilidade de o MPM requisitar o envio dos originais. Imputações criminais em desfavor dos integrantes da Assessoria Jurídica do CINDACTA III devem ser objeto de solução na primeira instância. Arquivamento do expediente quanto às matérias veiculadas no declínio de atribuições a respeito de oficiais-generais e restituição dos autos à PJM Recife/PE para pronunciamento com relação aos demais militares.